



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 020.590/2004-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Pirapemas/MA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2087/2010 (peça 8, p.24-25), mantido pelo Acórdão 1904/2011 (peça 11, p.37).
<b>RECORRENTE:</b> Francisco de Assis Sousa. (R003, peça 62)	<b>COLEGIADO:</b> Plenário.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial/ Recursos de Reconsideração.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>Não há*</b> Data de protocolização do recurso: <b>15/12/2011</b> (peça 62, p.1). *Cumprer ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que foi feita a notificação do recorrente. Não se pode concluir pela regular notificação somente pela emissão do expediente contido na peça 12, p.12-13, em razão da falta de assinatura da Notificação 3836/2011 – TCU/SECEX-MA. Também não há nos autos a juntada do Aviso de Recebimento. Resta-se, assim, prejudicada a análise da tempestividade.	N/a	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 63, p.1)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b> <b>2.7.1.</b> Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis,		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
<p>nos termos do art. 281, do RI/TCU.</p> <p>Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:</p> <p>Para o responsável Francisco de Assis Sousa: “Recurso de Reconsideração admitido”.</p> <p>Para os responsáveis Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Maurie Anne Mendes Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Wellington Manoel da Silva Moura, João da Silva Neto, João Araujo da Silva Filho, Gilmar Sales Ribeiro, Francisco de Assis Sousa e a empresa Construssonda Construções Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.</p> <p><b>2.7.2.</b> Em virtude da interposição de Recursos de Reconsideração nas peças 58-60(R002), 62(R003) e 64(R004) e em razão da possibilidade de perda do objeto do Recurso de Revisão interposto nas peças 54-56 (R001) pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura entende-se adequado sobrestar a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão até a análise de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos nas peças 58-60(R002), 62(R003) e 64(R004).</p>		

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p><b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b>, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.3, 9.4, 9.5 e 9.7</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p><b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do Excelentíssimo <b>Ministro Augusto Nardes</b> sorteado relator de outro recurso referente à mesma deliberação (Peças 51, 50 e 49), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005;</p> <p><b>3.3.</b> analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças <b>58-60(R002) e 64 (R004)</b> e;</p> <p><b>3.4.</b> sobrestar a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão interposto nas <b>peças 54-56 (R001)</b> pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura até a análise de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos nas peças 58-60(R002), 62(R003) e 64(R004).</p>		
SAR/SERUR, em 22/5/2012.	Rafael Cavalcante Patusco – AuFC Matrícula 5695-2	Assinatura: